

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.057/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGA PARA O MANDATO
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araponga, para o mandato 2021/2024, serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Visando cumprir o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, os subsídios devidos aos agentes políticos descritos no art. 1º deste Lei permanecerão sendo aqueles fixados pela Lei Municipal nº 960/2016, acrescidos dos respectivos reajustes até então concedidos.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam assim fixados, em parcela única, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024:

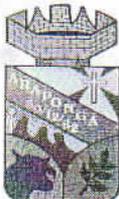
- I - Prefeito Municipal: R\$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais); e
- III - Secretários Municipais: R\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências de seu titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão no mês de dezembro de cada ano 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a um subsídio mensal ou proporcional a 1/12 avos, referentes aos meses de exercício do cargo ou fração superior a 15 dias.

Art. 6º - Os Secretários Municipais farão jus ao gozo de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei terão sua expressão monetária revisada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e índice aplicado ao vencimento dos servidores municipais, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
MINAS GERAIS

Art. 8º - Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 9º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às férias.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Araponga, MG, 12 de novembro de 2020.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

